



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 308/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

Contrato de Empresa para a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o segundo semestre de 2023, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa BRUNO BORGES DOS SANTOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO BORGES DOS SANTOS LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 78, Bairro Centro, em Sobradinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.129.233/0001-36, representada por seu responsável legal **ERNI JOSÉ BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 287.449.420-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1521/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis destinados às escolas municipais, para o segundo semestre de 2023, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Empresa: **BRUNO BORGES DOS SANTOS LTDA**

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	200,00	UN	Abacaxi, unidade, coloração e tamanhos médios e uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Grau médio de maturação.	Ceasa	5,18000	1.036,00
7	2.000,00	KG	Banana Caturra: fruta de tamanho pequeno, grau médio de maturação, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, polpa íntegra e firme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	2,82000	5.640,00



8	1.700,00	KG	Maçã gala: fruto de tamanho médio, grau médio de maturação, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	6,40000	10.880,00
9	400,00	KG	Mamão formosa: fruto de tamanho médio, grau médio de maturação, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, polpa íntegra e firme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	9,10000	3.640,00
10	400,00	KG	Manga: fruto de tamanho médio, grau médio de maturação, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, polpa íntegra e firme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	5,89000	2.356,00
13	500,00	UN	Alface lisa ou crespa: Unidade. Coloração verde, folhas firmes, de tamanho médio, limpas, brilhantes e separadas em maços padronizados, larga, de primeira qualidade, fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Ceasa	2,80000	1.400,00
14	20,00	KG	Alho com casca: Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem dentes chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Embalagem em grama.	Ceasa	25,00000	500,00
15	250,00	KG	Batata doce (branca ou rosa): Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração característica, tamanho médio e uniforme, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	2,95000	737,50
16	500,00	KG	Batata Inglesa: Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração característica, tamanho médio e uniforme, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	3,90000	1.950,00
17	250,00	KG	Bergamota comum ou pocan: Tamanhos médios e uniformes. Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	4,45000	1.112,50
18	450,00	KG	Beterraba: Beterraba lisa, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de matéria	Ceasa	3,90000	1.755,00





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

			terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.			
19	300,00	UN	Brócolis chinês, unidade com no mínimo 300g: Unidade em cabeça com no mínimo 300 gramas, de coloração verde escuro. De colheita recente. Grau médio de maturação. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Entrega em sacos plásticos transparentes.	Ceasa	3,49000	1.047,00
20	450,00	KG	Cebola: Branca, fresca, lisa, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	3,58000	1.611,00
21	450,00	KG	Cenoura: Lisa, cor laranja-vivo, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	4,50000	2.025,00
22	200,00	UN	Couve-flor, unidade com no mínimo 300g: Frescas, tenras, limpas, sem manchas, talos firmes e brilhantes, de 1ª qualidade, livres de fungos. Tamanho médio, entregue com as características organolépticas mantidas. Unidade de no mínimo 300 gramas. Entrega em sacos plásticos transparentes.	Ceasa	5,37000	1.074,00
26	1.000,00	KG	Laranja para suco (comum ou valência): Embalagem em kg, conforme pedido, grau médio de maturação, coloração e tamanho uniformes. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. De colheita recente.	Ceasa	3,00000	3.000,00
27	300,00	KG	Mandioca: Com casca. Limpa. De colheita recente. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	3,65000	1.095,00
28	250,00	KG	Morango in natura ou polpa congelada: Tamanho médio, grau médio de maturação, sem manchas ou machucados. Fruta bastante firme, inteira, livre de insetos, parasitas e larvas, sem sinais de fungos ou apodrecimento. Em embalagem plástica e transparente de 1 kg, devidamente higienizado.	Ceasa	17,60000	4.400,00
30	500,00	UN	Tempero verde (cebolinha e salsa): Entrega em maço, fresco, de boa qualidade, cor verde escuro, colheita no máximo 1 dia antes da data de entrega. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	Ceasa	2,85000	1.425,00
31	700,00	KG	Tomate salada: Liso, fresco, polpa íntegra e firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau médio de maturação. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.	Ceasa	6,90000	4.830,00





34	300,00	KG	Pepino: Boa qualidade, frescos e sadios, características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitas, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente.	Ceasa	2,99000	897,00
					Valor Total	52.411,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 52.411,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e onze reais)** que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 013/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter derefezê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO

3.1. A entrega dos Produtos deverá ser realizada a cada tres dias nas escolas Municipais conforme orientação da Nutricionista da Secretaria de Educação, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei, na Secretaria Municipal de Educação, em dia e horário a combinar.



3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.

3.6. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.7. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;



II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

III - **SUSPENSÃO:**

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Salto do Jacuí/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) **Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) **Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

c) **Por dois anos: quando a licitante ou contratada:**

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

4.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidencia de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

4.3. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Salto do Jacui, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

4.4. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

4.5. As penalidades previstas nesse contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.



5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2036-2032-2173-2174-2175 – 33.90.30.07 – 1049-1003

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender dedireito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal De Educação, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacui (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 16 de agosto de 2023


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante


BRUNO BORGES DOS SANTOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
